

LEI Nº 001/93
DE 12 DE JANEIRO DE 1.993

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1993.

ANTÔNIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO
LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, usando de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art.1º- O Orçamento geral do Município de Ilha Comprida para o exercício de 1993, estima a receita e fixa a despesa dos Órgãos da Administração Direta em CR\$ 80.959.500,000,00(oitenta bilhões, novecentos e cinquenta e nove milhões, e quinhentos mil cruzeiros).

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação vigente, com os seguintes desdobramentos:

I- RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	80.676.816.952,00
Receita Tributária.....	CR\$	53.323.122.469,00
Receita Patrimonial.....	CR\$	6.196.163.453,00
Receita Industrial.....	CR\$	13.400.726,00
Transferências Correntes.....	CR\$	20.980.354.548,00
Outras Receitas Correntes.....	CR\$	163.775.756,00
RECEITA DE CAPITAL.....	CR\$	282.683.048,00
Alienação de Bens.....	CR\$	14.215.648,00
Transferências de Capital.....	CR\$	253.455.187,00
Outras receitas de Capital.....	CR\$	15.012.213,00
TOTAL.....	CR\$	80.959.500.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Adendo V - Anexo 6 e Adendo VI, Anexo 7, conforme descrição seguinte:

I- DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal de Ilha Comprida..	CR\$	2.500.000.000,00
Gabinete do Prefeito.....	CR\$	4.000.000.000,00
Jurídico.....	CR\$	2.940.000.000,00
Administração.....	CR\$	8.600.000.000,00
Finanças.....	CR\$	4.140.000.000,00
Obras.....	CR\$	17.470.000.000,00
Educação.....	CR\$	24.540.000.000,00
Ecologia.....	CR\$	2.969.500.000,00
Saúde.....	CR\$	9.800.000.000,00
Encargos.....	CR\$	4.000.000.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS..... CR\$ 80.959.500.000,00

Art.4º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- I- Efetuar créditos suplementares até 100% (cem por cento) do total da despesa prevista nesta Lei, (Art. 7º, Inciso I e Art. 43 da Lei 4.320) e alterar o Plano Plurianual de Investimentos.
- II- Efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita Estimada.
- III- Redistribuir as dotações de pessoal de uma para outra Unidade Orçamentária, nos termos do artigo 66, parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1993.

Art.6º- Revogam-se s as disposições e contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 12 DE JANEIRO DE 1993

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal